

Jucás / Vara Única da Comarca de Jucás



0005648-07.2019.8.06.0113

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : Francisco carlos gomes da Silva
Advogado : Gilmaro Domingos de Souza (OAB: 30399/CE)
Requerido : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Distribuição : Sorteio - 06/05/2019 13:24:30

Condo 0264/13

Va
Vara Única

~~2-1-S~~
Souza & Souza

Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS - ESTADO DO CEARÁ

Proj: 5648-07.2018



COMARCA DE JUCÁS	
PROTOCOLO	
Nº 1501	120 19
03 05 19	
16 50	
[Signature]	

FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 2007143836-4, e inscrito no CPF sob o nº 604.470.633-83, residente e domiciliado no Sítio Angico, Zona Rural, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63.580-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por intermédio dos seus advogados adiante assinados, com endereço profissional na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 238, Centro, Jucás/CE, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelo que passa a expor, e, ao final, requer:

PRELIMINAMENTE

O autor da presente ação pede que seja concedido, o Benefício da Justiça Gratuita, haja vista não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com às custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos de expressa declaração de hipossuficiente, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e art. 1º da Lei nº 7.115/83.

DOS FATOS

O Sr. Francisco Carlos Gomes da Silva, trafegava em sua motocicleta quando inesperadamente outro condutor veio em sua direção e colidiu frontalmente com a motocicleta conduzida pelo requerente, em decorrência do acidente o autor obteve diversas escoriações e fratura em dedo da mão esquerda.

Desse modo, solicitou o recebimento do seguro DPVAT tendo preenchido os requisitos para solicitar a indenização, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do seguro obrigatório, vindo negado seu direito ao benefício.

Contudo, a requerente faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 1.350,00 em decorrência da perda anatômica funcional completa de um dentre outros dedos das mãos.

Ante o exposto, o requerente vem por meio desta, pedir o valor indenizatório que lhe corresponde, dessa forma busca a tutela jurisdicional para seu devido recebimento.

DO DIREITO

SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Souza & Souza

Advogados

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte autora não recebeu o valor indenizatório, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais) a título de indenização, em razão da perda anatômica funcional completa de um dentre outros dedos das mãos, obtendo clara e justa a correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

PERDA ANATÔMICA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DENTRE OUTROS DEDOS DAS MÃOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 10% DE R\$13.500,00.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova os exames médicos e demais documentos em anexo, vindo a ficar com Perda anatômica funcional completa de um dentre outros dedos das mãos, como faz prova o relatório médico anexo.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que, o que a parte demandante teve se enquadra dentro do quadro de limitação funcional de membro, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 10% sobre R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de R\$ 1.350,00(mil trezentos e cinquenta reais) nos moldes da tabela legal:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial	



e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Desse modo, solicitou o recebimento do seguro indenizatório onde veio negado tal benefício, sendo assim o requerente pleiteia o valor total do seguro DPVAT.

DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante não recebeu o valor que lhe corresponde, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois, não foi reconhecido administrativamente direito ao seguro.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor total do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é o valor total com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação da Súmula nº 474 do STJ, anteriormente citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

"Diante de todo exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado."

(TJ/CE, PROCESSO Nº 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 13/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o tribunal de Justiça do Grande do Sul, na Apelação Cível nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

"1. A Medida Provisória nº 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a

-2-1-S-
Souza & Souza

Advogados

desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.
[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451 /2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451 /08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945 /09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012). Ademais, cumpre ressaltar que o julgador é destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização da perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT." (Grifos nossos)

Assim, resta patente que o autor deve ser submetido à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular o total do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 STJ.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer, assim, a V. Excelência:

a) Seja concedida os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do pleito em sede de preliminar;

b) A citação da Ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) A produção de PROVA PERICIAL, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;

d) Condenar a Ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, a título de indenização ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

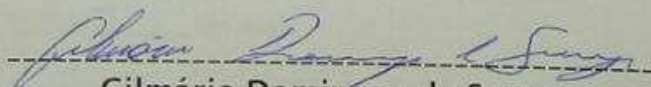
e) A condenação da Ré na verba honorária de sucumbência em (20%).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jucás/CE, 3 de maio de 2019


Gilmário Domingos de Souza
Advogado OAB/CE 30.399

Carlos Antonio de Souza Júnior
Advogado OAB/CE 32.628

PROCURAÇÃO

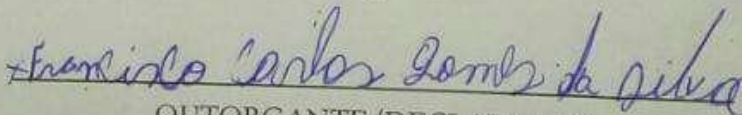
Outorgante: Francisco Carlos Gomes Da Silva			
Nacionalidade: brasileiro		Estado Civil:	
Profissão: agricultor		Telefone:	
CPF: 604.470.633-83	DN: 11/07/1991	RG: 2007143836-4	NB
Endereço: Sítio Angico, nº 540, Zona Rural, Jucás/CE			

OUTORGADOS: DR. CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o n.º 32.628, DR. GILMÁRIO DOMINGOS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 30.399, ambos com Escritório Profissional na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 238, Centro, JUCÁS-CE.

PODERES: confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", podendo praticar todos os atos de processo judicial - defesa em qualquer juízo, Instância ou Tribunal - e cláusula "*ad negotia*" para praticar todos os atos extrajudiciais de representação perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de valores creditor em favor do outorgante junto às instituições financeiras referentes a depósitos judiciais e RPV, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

JUCÁS-CE, 13 de maio de 2019.


OUTORGANTE/DECLARANTE

Nº DO CLIENTE
1484560-1

Para regular seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

 Tarifa Social de Energia Elétrica
 Criada pela Lei nº 10.438
 de 20 de abril de 2002

 Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valdevino, 160
 CEP 60135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enei
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°
102359773

Rota 37 12126 20 068000 - 9

Data de Emissão 24/11/2017

Nome JOAO GOMES DE SOUZA

End. Postal PV ANGICOS 00540

DT SAO PEDRO DO NORTE - JUCAS - 63580000

Medidor 7919659

Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Fator de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 000000528060

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próximo Proximo Leitura
Nov/2017	24/11/2017	23/12/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a frequência no verso desta conta.

Conjunt. 30,00

Mês Set/2017 EUSD 9,90

DICI = 8,28 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
56,99	27,00%	15,38

Padrão Individual			Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC 10,73	21,40	42,92	0,00	4,50	0,00
FIC 7,54	15,19	30,33	0,00	1,00	0,00
DMIC 5,73			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

AC44,5808,0908,9081,0770,2665,342F,5808

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
9523	9447	1,00	76	0,00	76	0,7734	56,99
24/11/17	25/10/17		30 DIAS		76		56,99

DESCRIÇÃO

	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	56,99
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,08
JUROS DO MES	1,03
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	8,56
TAXA DE RELIGACAO	7,43
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 5,14)	

VENCIMENTO
TOTAL A PAGAR (R\$)
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	19,66
Transmissão	1,96
Distribuição	13,35
Cargos Setoriais	4,62
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	17,40
TOTAL	56,99

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

41	76	0	44	37	35	36	36	33	33	43	37
Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Emissão kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
32,85	0,00	0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
 SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUINDO O DÍGITO VERIFICADOR.

CUPOM PROMOCIONAL

DEFEITO

SINISTRO 3180467367 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 60447063383

Posição em 15-10-2018 11:26:51

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/10/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
06/10/2018	Aviso de Sinistro	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS



BOLETIM DE Ocorrência Nº 489 - 56 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **11/01/2018 15:16:28**
Data / Hora da Ocorrência: **02/12/2017 19:40:00**
Endereço da Ocorrência:
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **CARIUS/CE**
Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA**
Nascimento: **11/07/1991** CPF:
RG: **2007143836-4** Órgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **JOSEFA GOMES DA SILVA**
LUIS ELIOBERTO BENTO DA SILVA
Endereço: **SITIO ANGICO** CEP:
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **JUCAS/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9994-2918**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OIH7572** Uf: **CE** Município: **JUCAS** Chassi:
9C2JC4110CR472501 Renavam: **455692211** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano
Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2012** Combustível: **GASOLINA** Cor:
ROXA Proprietário: **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Que o noticiante compareceu ate esta delegacia de policia civil e cientificado dos crimes previstos nos artigos 340 e 342 ambos do código penal, DISSE QUE: na data e hora acima mencionados o noticiante conduzia a motocicleta HONDA CG 125 FAN KS ROXA DE PLACA OIH7572 E CHASSI 9C2JC4110CR472501, licenciada em nome de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, quando ao passar pela rua do Almicindo Correia Leite, bairro Planalto, uma motocicleta colidiu frontalmente com a motocicleta conduzida pelo noticiante; Que o noticiante caiu ao chão; Que o noticiante foi socorrido pelo SAMU; Que o noticiante foi levado ao Hospital de Jucás e posteriormente encaminhado ao Hospital de Juazeiro do Norte; Que o noticiante em virtude do acidente de trânsito teve uma fratura no dedo da mão esquerda e escoriações em sua perna; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado\\\\\\\\

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RERISSON BEZERRA MARQUES - MAT.: 30111516

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco Carlos Gomes da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JUCAS



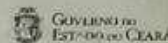
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 489 - 56 / 2018

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

THIAGO PAIXAO DA SILVA - MAT.: 30112814



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



Organização Social mantida com recursos públicos
university de seus impostos e contribuições sociais

RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA PRONTUÁRIO: 45

ENCAMINHAMENTO:

À SECRETARIA DE SAÚDE

PACIENTE, 26 ANOS, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APRESENTANDO FRATURA EM FALANGE PROXIMAL DO 4º DÍGITO ESQUERDO, COM COLOCAÇÃO DE TALA EM POSIÇÃO FUNCIONAL. PACIENTE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO ORTOPÉDICO.

Dr. Ulisses Silva Pereira
Traumato - Ortopedista
Cirurgia e Anestesiologia do Ombro
CREMEC 11917 TEOT 14491

DATA: 05/12/17

MÉDICO | CREMEC

Acidente

BPA (URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA)

Data: 02/12/17 Horário: 19:49 Ocorrência: 20530453 Idade: 26a. Sexo: M.
Paciente: *Fco Carlos Gomes da Silva* 11/07/98
Endereço do Paciente/ Responsável: *St. Angicos*
Tel: Doc.: de Identificação:

ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

Horário de Atendimento: PA: 80x50 TEMP: Glicemia:

ATENDIMENTO MÉDICO

Histórico doença atual: *Paciente vítima de acidente motociclístico SIC não p/ia uso de equipamento de proteção, deu entrada neste hospital apresentando hemorragia em região fronteotemporal D, FC: 102, TA: 80x50 mmHg*

Exame físico: *Glaspw. 10 Puplas isotropic*

Diagnóstico: ACT: RCTR em 2T, RUF SIS
ATE: MV ⊕ em AHT, STRA
ABD: plano, RUA ⊕ *fluidos, ardores à palpação*

Destino do Paciente: *TCE tratado*
Exame em pl. Bontalva

Ass. e *Lorena Narel Ferreira Batista*
MÉDICA
CREMEC 18098

Data	Plano Terapêutico e Tratamento	Horário	Observações
21/12/17	(1) ABCDE		As 19:49 hrs. Pac. deu
	(2) 2000 ml Ringer lactato EV 500 500		entrada na unidade em
	(3) Plasilol amp + 18 ml AD, EV 21:00		maco do SAMU (SBU)
	(4) Medor Curical	OK!	após sofrer acidente
	(5) SVD	OK!	de moto (sic), com lesão
	(6) Observação 1 quando USA pl. (transparência)	OK!	te, com lesão em
	(7) SVD (SUSPENSO)	OK!	dego, desorientado,
	<i>Dra. Lorena Narel Ferreira Batista</i> MÉDICA CREMEC 18098		sem resposta à estímulos
	<i>normalizado: Glaspw. 13</i>	00:15 -	verbal, apresentando hematem
	<i>TA: 140x90 mmHg</i>		em região temporal D.
	<i>Dra. Lorena Narel Ferreira Batista</i> MÉDICA CREMEC 18098		<i>Glaspw: 14</i>
			<i>Sato 2: 95% FC: 96 bpm</i>
	(8) Oxacetona 0.1 amp, IM 23:40		
	(9) Cito propo 100 mg + 100 ml SFO 9% EV (SUSPENSO)		
	(10) Injetora 0.2 amp em 100 ml SFO 9% EV		
	(11) Voltaren 0.2 amp, IM 23:42		

Dra. Lorena Narel Ferreira Batista
MÉDICA
CREMEC 18098

Maria Assunção de Oliveira Nobre
Diretora Administrativa
Municipal de Juazeiro

Data	Plano Terapêutico e Tratamento	Horário	Observações
			CONTINUAR.
			+ corte, realizado
			limpeza + sutura
			medicado e em
			monitorado para HRC.
			Examinado localmente
			TEC. EM ENFERMAGEM
			COREN-CE 12
		1:30	Transfere para
			HRC para exam
			o USA

Marina Assunção de Oliveira Nobre
 Diretora Administrativa
 Hospital Municipal de Jucas
 28/12/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 012674600049
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
PFT 01 00455692211 00000000000 2016

NOME
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

JUCAS /CE

CPF / CNPJ PLACA
78424402391 01H7572/CE

PLACA ANT. / UF CHASSI
/CE 9C2JC4110CF472501

ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125 FAN KS 2011 2012

CAP/POT/CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/0CV/124CC PARTIC ROXA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
I P V A

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

1 *****
2 *****
3 *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

LOCAL DATA
JUCAS 08/06/2016

Assinatura: Igor Ponte

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 012674600049 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 08/06/2016

VIA CPF / CNPJ PLACA
01 78424402391 01H7572

RENAVAM MARCA/MODELO
00455692211 HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2011 09 9C2JC4110CF472501

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
129,04 14,34 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (R\$)
4,15 1,11 292,01

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 07/06/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

MOTOR: JC41E1C472501



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0005648-07.2019.8.06.0113
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco carlos gomes da Silva
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

1. Defiro a gratuidade judiciária (CPC, art. 99, § 3º).

2. Cite-se a parte ré para comparecer em audiência de conciliação a ser designada por esta secretaria (art. 334 do CPC).

No mandado de citação ainda deverá ficar consignado que, caso não haja acordo, o promovido terá o prazo de 15 dias para contestar a demanda, a contar da data da audiência. (art. 335, I do CPC).

Expedientes necessários.

Jucás, 24 de maio de 2019.

RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Juiz(a) de Direito: Yanne Maria Bezerra de Alencar

Rua José Faundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.brJucás

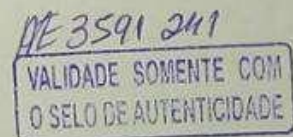
CARTA DE CITAÇÃO

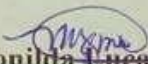
Processo nº: 0005648-07.2019.8.06.0113
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Francisco carlos gomes da Silva
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás da comarca de Jucás/CE, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todos os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá oferecer contestação, por petição, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Jucás/CE, 28 de maio de 2019.




Maria Helionilda Lucas Bezerra
Supervisora de Unidade Judiciária-Mat 207

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR -RIO DE JANEIRO, 74, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205